

Decisão da JFDF suspende multa isolada de 50% em compensação não homologada

Helena Benício

Em decisão liminar proferida no processo nº 1039761-74.2019.4.01.3400, a 16ª Vara Federal do Distrito Federal decidiu ser inaplicável a multa de 50% cobrada pela Receita Federal do Brasil (RFB) com base no art. 74 da Lei nº 9.430/1996 em compensação tributária não homologada, quando constatada a boa-fé do contribuinte.

De acordo com a decisão judicial, a multa do artigo 74 da Lei 9.430/96, se aplicada ao contribuinte de boa-fé, ofende o *“direito fundamental de petição previsto no art. 5º, XXXIV, “a” da CF/88, na medida em que admitiria a imposição da penalidade em virtude do mero indeferimento do pedido de compensação”*.

A decisão vale apenas para o autor da ação, cabendo a cada contribuinte, se for o caso, pleitear em juízo o reconhecimento do mesmo direito.

Sobreleva ainda destacar que a questão - constitucionalidade da exigência a multa de 50% em caso indeferimento de compensação - encontra-se pendente de pacificação pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu a respectiva Repercussão Geral no Recurso Extraordinário (RE) nº 796.939. Ainda não há data prevista para o julgamento do tema pela Corte Suprema.